



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 699/2015
------	--

Autor Deputado ANDRE MOURA	Nº do prontuário
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que a presente Medida Provisória é pautada pela mais explícita e flagrante perseguição política. Além de tolher o direito de livre manifestação por parte dos condutores de veículo automotor, o referido texto contém elementos flagrantemente inconstitucionais.

Outro absurdo na Medida Provisória é a previsão de punir as "lideranças" do movimento com uma multa de trânsito no valor de R\$ 19.154,00 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais) e podendo ser dobrada caso haja reincidência de conduta no período de 12 meses.

Não cabe ao Código Nacional de Trânsito punir esse tipo de conduta. Caso isso efetivamente aconteça, deverá estar previsto por meio de tipificação no Código Penal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
12/11/2015	

